PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVO

LEI No. 2.350, de 03 de maio de 1995

SÚMULA: Revoga a Lei no 2.070, de 24 de abril de 1992 e autoriza a doação de terreno à Indústria e Comércio de Percintas Alvorada Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o - Fica revogada a Lei no 2.070, de 24 de abril de 1992, que autoriza a doação de terreno à Kaminha - Indústria e Comércio de Calçados Ltda., em todos os seus termos.

Art. 2o - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERCINTAS ALVORADA LTDA., com sede nesta cidade na BR 369 - Km 181, inscrita no CGC/MF sob no 81.889.511/0001-08, inscriçao estadual no 623.04269-C, uma área de terras medindo 3.354,65 metros quadrados a ser denominada lote no 35/M-N-2/C da quadra no 3, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, Parque Industrial V, neste Município e Comarca, cujas divisas e confrontações constantes da matrícula no 10.916 do Cartório de Registro de Imóveis 2o Ofício desta Comarca, com a finalidade de fabricação de percintas.

Art. 3o - A donatária se compromete a edificar em alvenaria 300,00 m2, no prazo de seis meses.

Parágrafo único - O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4o - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5o - A não conclusão da obra no prazo determinado bem como a alteração da finalidade dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Executivo Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6o - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 03 de maio de 1995

VALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 05 / 05 / 95
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.350, de 03 de maio de 1995.

SÚMULA:- Revoga a Lei nº 2.070, de 24 de abril de 1992 e autoriza a doação de terreno à Indústria e Comércio de Percintas Alvorada Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 2.070, de 24 de abril de 1992, que autoriza a doação de terreno à Kaminha - Indústria e Comércio de Calçados Ltda., em todos os seus termos.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERCINTAS ALVORADA LTDA., com sede nesta cidade na BR 369 - Km 181, inscrita no CGC/MF sob nº 81.889.511/0001-08, inscrição estadual nº 628.04289-C, uma área de terras medindo 3.354,65 metros quadrados a ser denominada lote nº 35/M-N-2/C da quadra nº 3, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, Parque Industrial V, neste Município e Comarca, cujas divisas e confrontações constantes da matrícula nº 10.916 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício desta Comarca, com a finalidade de fabricação de percintas.

Art. 3º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria 300,00m2, no prazo de seis meses.

Parágrafo único - O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A não conclusão da obra no prazo determinado bem como a alteração da finalidade dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Executivo Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 03 de maio de 1995.

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
FOLHA DE LONDRINA
Em 05/MAIO/1995
DANIEL
FUNCIONARIO